



Campo Grande – MS quinta-feira, 25 de abril de 2019

41 páginas Ano X - Número 1.955 mpms.mp.br

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça

Paulo Cezar dos Passos

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Humberto de Matos Brittes

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo

Helton Fonseca Bernardes

Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

Olavo Monteiro Mascarenhas

Corregedor-Geral do Ministério Público

Marcos Antonio Martins Sottoriva

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Antonio Siufi Neto

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça $Belmires\ Soles\ Ribeiro$

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça Miguel Vieira da Silva

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça $Adhemar\ Mombrum\ de\ Carvalho\ Neto$

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider

Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça $Helton\ Fonseca\ Bernardes$

Procurador de Justiça Gilberto Robalinho da Silva

Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

Procurador de Justiça Alexandre Lima Raslan

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2^a à 6^a feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 *e-mail*: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjdccdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1369/2019-PGJ, DE 22.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o servidor Paulo Augusto Arantes Vilela, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico em Desenvolvimento, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, a partir de 27.3.2019, compor a Comissão de Pesquisa e Inovação em Inteligência Artificial, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, até ulterior deliberação.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1370/2019-PGJ, DE 22.4.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 18.4.2019, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Michella Fernanda Matos Bueno, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 1371/2019-PGJ, DE 22.4.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Designar a servidora Arielle Silva Steiner, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 66ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 48ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 8 a 17.4.2019, em razão de férias da servidora Katheleen Taira de Medeiros.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 1373/2019-PGJ, DE 22.4.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Designar a servidora Ellen Beatriz do Nascimento Oliveira Rotta, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Dourados e designada para prestar serviços na 15ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 10ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, a partir de 8.3.2019, em prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

HELTON FONSECA BERNARDES Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 1383/2019-PGJ, DE 23.4.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Alex Sander Silva Neves, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 35 (trinta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 10.4 a 14.5.2019, em prorrogação, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea "d" do inciso II do artigo 19 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, alínea "g" do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

HELTON FONSECA BERNARDES Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 1384/2019-PGJ, DE 23.4.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Designar o servidor Samuel Felipe de Azevedo Nass Flores, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, lotado nas Promotorias de Justiça de Camapuã, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 22.4 a 1°.5.2019, em razão de férias do servidor Pablo Ferelli de Souza.

HELTON FONSECA BERNARDES Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 1385/2019-PGJ, DE 23.4.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Designar o servidor Luiz Henrique Garcia Granja, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico em Redes, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Divisão de Suporte de Redes, no período de 6 a 17.5.2019, em razão de férias do titular, Luiz Fernando Barros de Oliveira dos Anjos.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2019.

7.Ordem do dia:

7.1. Matéria Administrativa:

7.1.1. Expediente: Ofício nº 0221/2019/02PJ/CBA, de 22.3.2019, a 2ª Promotora de Justiça da comarca de Corumbá, Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina, para fins de conhecimento e anotação em ficha funcional, encaminha cópia do Certificado de conclusão de Mestrado. (**Processo PGJ/10/1469/2015 - apenso Processo PGJ/10/1544/2015**).

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do expediente encaminhado pela Promotora de Justiça Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina.

7.1.2. Oitiva *ad referendum* do Conselho Superior sobre as seguintes designações: 1. Portaria nº 1141/2019-PGJ, de 2.4.2019. Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, o 14º Promotor de Justiça de Dourados, Elcio Felix D'Angelo, para, com prejuízo de suas funções, atuar junto ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO, a partir de 4 de abril de 2019, até ulterior deliberação.

2.Portaria nº 1154/2019-PGJ, de 3.4.2019. Designar o 34º Promotor de Justiça, Fabio Ianni Goldfinger, atualmente agregado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, para, sem prejuízo de suas funções, atuar junto ao Grupo de Atuação Especial de Controle da Atividade Policial — GACEP, a partir de 1º de abril de 2019, até ulterior deliberação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência das Portarias acima referidas, sem ressalvas.

7.1.3. Processos:

1. Procedimento de Gestão Administrativo 09.2019.00000209-4.

Requerente: Promotora de Justiça Clarissa Carlotto Torres. Assunto: Autorização para residir em comarca diversa.

Relator Conselheiro Silvio Cesar Maluf.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

2. Procedimento de Gestão Administrativo 09.2019.00000951-0.

Requerente: Promotor de Justiça Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior.

Assunto: Licença para frequentar curso de pós-graduação.

Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, autorizou o Promotor de Justiça Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior para frequentar, sem prejuízo de suas funções, neste 1º semestre, curso de doutorado em "Função Social do Direito", promovido pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP, cujas aulas serão realizadas na Capital paulista nos dias 08 e 29 de março, 12 e 19 de abril, 17 e 24 de maio, 07 e 28 de junho, nos termos do voto do Relator.

7.2. Julgamento de Inquéritos Civis e Procedimentos:

7.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001451-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Marco Andrei Guimarães e Município de Porto Murtinho

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo e acumulação indevida de cargos.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00002312-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposto desvio de função ocorrido na Prefeitura Municipal de Batayporã.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002694-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Guinter Maffissoni Guimarães

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 95,25 hectares de mata nativa do bioma pantanal, dentro do imóvel rural "fazenda sagrado", pertencente a Guinter Maffissoni Guimarães, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

4. Inquérito Civil n.06.2016.00000278-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Sadi João Bresolin de Oliveira e Iraci de Oliveira

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade Sítio Nossa Senhora Aparecida, localizada no Município de Antônio João, especialmente com relação à instituição e conservação da área de reserva legal e das áreas de preservação permanentes, em face de Sadi João Bresolin de Oliveira e Iraci de Oliveira.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00003529-2 – SIGILOSO

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

6. Inquérito Civil n. 06.2018.00001343-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Maria Amélia Vieira Rosa (Fazenda Palmeira)

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na Fazenda Palmeira, em Caracol-MS, de propriedade da senhora Maria

Amélia Vieira Rosa, em razão da supressão vegetal de 18,08 hectares de vegetação nativa.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00001346-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Eduardo Cervim da Silva (Chácara Recanto da Família)

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na Chácara Recanto da Família, em Caracol-MS, de propriedade do senhor Eduardo Cervim da Silva, em razão da supressão vegetal de 4,44 hectares de vegetação nativa.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00000423-3

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar eventuais falhas no atendimento médico no tocante a disponibilidade do exame de densitometria óssea.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

7.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001422-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Rio Verde de Mato Grosso

Assunto: Apurar eventual descumprimento, pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, do disposto nos artigos 7ª e 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 141/2012.

EMENTA:INQUÉRITO CIVIL 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS - PATRIMÔNIO PÚBLICO CASSEMS – PAGAMENTOS REALIZADOS ATRAVÉS DE VERBAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AFRONTA AOS ARTIGOS 4º E 7º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº141/2012 - IRREGULARIDADE SANADA - CESSAMENTO DOS REPASSES A CASSEMS COM VERBAS ORIUNDAS DO FUNDO REPASSES FEITOS ATRAVÉS DA FONTE 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO AGENTE PÚBLICO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Considerando a comprovação de que inexistiu dolo ou culpa na conduta irregular do gestor público de Rio Verde, decorrente da realização de repasses à CASSEMS com verbas oriundas do Fundo Municipal de Saúde, vez que constatou-se que tais ilegalidades foram devidamente sanadas e atualmente é realizada com recursos da fonte 0000, de Recursos Ordinários do município, não há que se falar em caracterização de ato de improbidade administrativa, razão pela qual a Promoção de Arquivamento deve ser homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000565-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Eder Aguiar Viana

Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa consistente na utilização de recursos públicos em benefício próprio.

EMENTA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - AVERIGUAR IRREGULARIDADES - APROPRIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM BENEFÍCIO PRÓPRIO - DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO DE RESTOS DE MATERIAIS DE OBRAS PÚBLICAS EM RESIDÊNCIA PARTICULAR - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - COMPROVAÇÃO DE QUE O INVESTIGADO NÃO PRESTOU SERVIÇOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL - VISTORIA REALIZADAS - MATERIAIS CERÂMICOS DISTINTOS - COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Não se comprovou nos autos qualquer ponto de apoio fático que indiciasse a mencionada apropriação e utilização de sobras de pisos de reforma de imóvel público por EDER AGUIAR VIANA, primeiramente porque o investigado não realizou serviços de obras públicas ao município de Dois Irmãos do Buriti, e, posteriormente porque a vistoria realizada nos imóveis investigados comprovou ser distintos os materiais cerâmicos utilizados em ambas as obras. Desse modo, não se configuraram atos de improbidade administrativa devendo ser homologada a presente Promoção de Arquivamento

Arquivamento

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

57ª Promotoria de Justiça das Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001729-0

Requeridos: Associação Beneficente de Campo Grande e Município de Campo Grande

Assunto: Apurar o fechamento da ala psiquiátrica da Santa Casa de Campo Grande (leitos, atendimento ambulatorial e urgências e emergências).

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - 57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE/MS - MUNICÍPIO DE

CAMPO GRANDE/MS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA CASA DE CAMPO GRANDE - APURAR O FECHAMENTO DE LEITOS PSIQUIÁTRICOS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - ARTIGO 199 DA CF - DEVER DE OFERTAR LEITOS PSIQUIÁTRICOS EM HOSPITAL GERAL COMPETE AOS ENTES PÚBLICOS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES SOBRESSALENTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restou verificado que todas as medidas cabíveis para o enfrentamento do problema da saúde pública municipal foram averiguadas pelo Ministério Público Estadual, constatando a ausência de irregularidades no fechamento dos leitos psiquiátricos pela Santa Casa de Campo Grande, vez que não há como compelir o referido nosocômio, que é uma entidade beneficente privada, à prestação de serviço público, pois a essa cabe participar de forma complementar do sistema único de saúde Assim, torna-se injustificável a continuidade das investigações, impondo-se a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2016.0000281-3

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Histórico e Cultural da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo

Assunto: Apurar eventual irregularidade na reforma realizada na Igreja Nossa Senhora do Carmo, Igreja Matriz de Miranda/MS, tendo em vista a existência de tombamento provisório.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRANDA/MS - IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DO CARMO - MIRANDA - DENÚNCIA DE REFORMA SEM ACOMPANHAMENTO TÉCNCIO DO IPHAN - IGREJA TOMBADA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL — DILIGÊNCIAS REALIZADAS - RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA - IPHAN - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA OBRA DA IGREJA EM CONFORMIDADE COM A RELEVÂNCIA ARQUITETÔNICA DA EDIFICAÇÃO - ADEQUAÇÃO REALIZADA - RESOLUTIVIDADE NA ATUAÇÃO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Constatou-se através das diligências encetadas pelo representante ministerial, que as irregularidades ocorridas nas obras de reforma da Igreja Nossa Senhora do Carmo, localizada em Miranda, foram devidamente sanadas, pois assim que a diocese responsável pela igreja soube que a obra deveria ter sido acompanhada por especialista técnico, por ser a mesma patrimônio público e cultural do estado, procedeu as adequações emanadas pelo IPHAN, corrigindo as irregularidades encontradas na obra, garantindo a relevância arquitetônica do local. Desse modo, inexistem irregularidades a serem perseguidas devendo ser homologado o arquivamento do presente feito.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, deu-se por impedido o Conselheiro Silasneiton Gonçalves, tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda.

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00001334-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Polícia Militar Ambiental

Requerido: Jose de Souza

Assunto: Averiguar a existência de barragem construída sobre o leito do rio Verde, construída em desacordo com a autorização concedida pela autoridade competente na "Fazenda Morada do Sol", de propriedade de José de Souza, localizado na região do Distrito de Albuquerque, no Município de Corumbá/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO-AMBIENTE – DANO AMBIENTAL - AVERIGUAÇÃO DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE BARRAGEM SOBRE O LEITO DO RIO VERDE – FAZENDA MORADA DO SOL - DISTRITO DE ALBUQUERQUE - CORUMBÁ-MS - EQUÍVOCO - LEITO DO RIO VERDE NÃO CRUZA A PROPRIEDADE - RELATÓRIO DE VISTORIA IMASUL E RELATÓRIO DE VISTORIA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL COMPROVARAM A AUSÊNCIA DE ATIVIDADE ANTRÓPICA NA PROPRIEDADE - PRESENÇA DE CORIXO DÁGUA COM POUCA VERTENTE DE ÁGUA - IRREGULARIDADES AMBIENTAIS NÃO CONSTATADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Considerando que a partir das vistorias realizadas na Fazenda Morada do Sol, não foram observadas qualquer intervenção humana similar a barragem, foi verificado apenas presença do leito de um corpo d'água tomado por vegetação e com pouca quantidade de água fluindo entre a mesma e não foi observado qualquer atividade/intervenção humana sujeita a licenciamento ambiental nos moldes da resolução SEMADE n° 0009/2015, constatando a ausência de irregularidades e de danos ambientais no local. Assim, denota-se que a atuação ministerial demonstrou resolutividade, pois, não há subsídios fáticos capazes de embasar o prosseguimento das investigações, impondo-se a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00000419-9

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bonito

Assunto: Apurar eventual falta de estrutura física, material e de pessoal para o funcionamento do Conselho Tutelar de Bonito - MS, além de eventual intervenção indevida do CMDCA no referido órgão.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO/MS - CONSELHO TUTELAR - AVERIGUAÇÃO AUSÊNCIA DE ESTRUTURA FÍSICAMATERIAL E PESSOAL DO CONSELHO TUTELAR DE BONITO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - RELATÓRIO DE VISTORIAS - MUDANÇA DE LOCAL - ADEQUAÇÃO DOS ATENDIMENTOS - CONSTATAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO INTEGRAL DO ATENDIMENTO OFERECIDO PELO CONSELHO TUTELAR AOS MUNICÍPES - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restou devidamente comprovado nos autos que não persistem mais irregularidades quanto ao funcionamento e estrutura física do Conselho Tutelar de Bonito, que atualmente conta com 5 (cinco) conselheiros atuantes, veículos com motoristas, e com novo espaço, que está bem organizado, recém reformado com cômodos maiores do que os anteriores, e, portanto, encontra-se apto a atender a comunidade com efetividade. Ainda, constatou-se ausência de ingerência do CMDCA sobre o Conselho Tutelar, e que a relação entre esses profissionais está pautada de respeito, e os atendimentos estão sendo realizados de forma ágil e em equipe, priorizando sempre o melhor para as vítimas, em conformidade com as atribuições especificadas no artigo 136, do ECA. Assim, não há razão para o prosseguimento do feito e a Promoção de Arquivamento é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2017.00000702-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativo praticado pelo Prefeito Municipal de Caracol, em razão de nepotismo cruzado.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO - APURAR A EXISTÊNCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO CRUZADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - DENÚNCIA APÓCRIFA - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO DE COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE - ESPOSO DE VEREADORA MUNICIPAL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - SERVIDOR EFETIVO - AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO E DE TROCA DE FAVORES - NEPOTISMO NÃO CONFIGURADO – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. As diligências empreendidas pelo órgão executor foram suficientes para o esclarecimento dos fatos denunciados, restando demonstrada a improcedência dos mesmos, vez que restou comprovada a ausência de ato de nepotismo na nomeação do servidor público André Luiz do Nascimento ao cargo de Coordenador-Geral de Controle Municipal, vez que mesmo o é servidor público efetivo desde 2014, e tal cargo é exercido bem antes da sua esposa ser eleita vereadora municipal. Assim, ante a ausência de prática de nepotismo cruzado, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003011-0

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Direito de Vizinhança

EMENTA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS – APURAÇÃO OBSTRUÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL RURAL - APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS NO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2018.00002820-3 - DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÃO - LITISPENDÊNCIA – ENUNCIADO 18/2018-CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Constatou-se a ausência de justa causa para continuidade do feito, vez que a possível obstrução de estrada municipal rural, mediante inserção de plantação de canade-açúcar, está sendo apurada no bojo do Inquérito Civil nº 6.2018.00002820-3, que tramita na Promotoria de origem. Assim, com fulcro no Enunciado nº 18/2018-CSMP, torna-se inafastável o arquivamento do presente, a fim de se evitar a duplicidade de procedimentos investigando casos análogos. Desse modo, não subsistem motivos para o prosseguimento

do feito, sendo que a homologação do arquivamento afigura-se de rigor. *Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

9. Procedimento Preparatório nº 06.2015.00000176-8

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventuais irregularidades em notícias veiculadas no site oficial da Secretaria de Estado de Saúde, referentes ao Programa Caravana da Saúde, as quais, em tese, estariam afrontando ao disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal e à Lei de Improbidade Administrativa.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR EVENTUAL PROMOÇÃO PESSOAL - GOVERNADOR DO ESTADO NO SITE OFICIAL DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - NOTÍCIAS SOBRE A CARAVANA DA SAÚDE - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - MATERIAL JORNALÍSTICO MERAMENTE INFORMATIVO - AUSÊNCIA DE CONOTAÇÃO PARTIDÁRIA OU PROMOÇÃO PESSOAL - ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E PUBLICIDADE - AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO AGENTE PÚBLICO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO NÃO CONFIGURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Embora tenha havido uma alusão à imagem da pessoa do Governador do Estado, Sr. Reinaldo Azambuja no site oficial da Secretaria Estadual da Saúde, em campanha informativa referente ao Programa da Caravana da Saúde, restou comprovado nos autos a ausência do caráter autopromocional das publicações, as quais se destinaram a divulgar os objetivos, as ações e os resultados do mencionado programa, restando comprovada a ausência de má-fé ou dolo na conduta do gestor público estadual. Ademais, quando da prática do ato acoimado ilegal, não foi aferida qualquer vantagem econômica ou política com a veiculação da notícia, estando ausente eventual ofensa ao princípio administrativo da impessoalidade e atos de improbidade administrativa. Desse modo, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002840-3

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande

Assunto: Apurar a possível violação dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, ante a falta de acessibilidade no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - 67ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE-MS - APURAR ACESSIBILIDADE NO CARTÓRIO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CAMPO GRANDE - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - ADEQUAÇÃO DO LOGRADOURO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO - ESPAÇO RESERVADO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Considerando que o objetivo do presente Inquérito Civil foi almejado, pois restou comprovado nos autos que o estabelecimento investigado adequou suas instalações, estando de acordo com as normas de acessibilidade previstas na ABNT, a fim de garantir o amplo acesso às pessoas portadoras de deficiência física ou de mobilidade reduzida, de forma indiscriminada à edificação, respeitando-se os interesses difusos e coletivos, torna-se desnecessário o prosseguimento do presente feito, devendo ser homologada a promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Procedimento Preparatório nº 06.2018.000003649-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar questões relativas ao escoamento do esgoto na rua José Teixeira da Silva, localizada no município de Três Lagoas.

EMENTA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS/MS - ESCOAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO A CÉU ABERTO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ADOÇÃO DE MEDIDAS PELOS MORADORES E PELA MUNCIPALIDADE - NIVELAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PEDREGULHOS NO LOCAL – IRREGULARIDADES AMBIENTAIS SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. A tomada de adoção por parte dos moradores e da Prefeitura Municipal foram cruciais para cessar as irregularidades ambientais decorrente do escoamento de esgoto a céu aberto, localizado na Rua

José Teixeira da Silva, não mais subsistindo qualquer situação de risco de dano ao meio ambiente que justifique a atuação do órgão de execução, exsurgindo, imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, vez que as irregularidades ambientais foram mitigadas e o arquivamento do feito é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Procedimento Preparatório nº 06.2016.00002297-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar supostas irregularidades referente à seletiva e contratação de professores pelo município de

Bodoquena/MS.

EMENTA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRANDA /MS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES - MUNICÍPIO DE BODOQUENA - DENÚNCIA APÓCRIFA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO – ATUAÇÃO MINSITERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Diante a análise da documentação encaminhada, não restou caracterizado o interesse público na apuração do feito, uma vez que não há indícios mínimos da ocorrência de ato ímprobo, haja vista que os candidatos ao cargo de professores temporários aprovados obtiveram a pontuação exigida no processo seletivo, por meio da somatória da nota do Plano de aula juntamente com a pontuação dos títulos e experiência profissional dos mesmos, conforme os critérios exigidos no edital, razão pelo qual impõe-se a homologação de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, deu-se por impedido o Conselheiro Silasneiton Gonçalves, tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda e da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda, em decorrência lógica da substituição.

7.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002114-3

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: João Gilberto Marcondes

Assunto: Apurar eventual dano ambiental, possível degradação da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, bem como a regularização jurídico-ambiental da propriedade Rancho Moeda, localizada às margens do rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PORTO MURTINHO/MS - APURAR A SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DO RANCHO MOEDA -NECESSIDADE DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - EXISTÊNCIA DE PRADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Depreende-se dos autos do presente Inquérito Civil, que houve efetivos danos ambientais perpetrados pelo requerido, não existindo nos autos a constatação de sua integral reparação, sendo irrelevante a inscrição no CAR/MS, que visa somente à regularização jurídico-ambiental do imóvel rural quanto às áreas de reserva legal. Desse modo, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com o consequente retorno dos presentes autos à Promotoria de Justiça de origem para a realização da diligência sugerida.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou o retorno dos presentes autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002238-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Porto Murtinho

Assunto: Apurar a existência de instrumentos legais e/ou atos administrativos que visam à tutela do patrimônio histórico-cultural e identificar os bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, passíveis de tombamento no Município de Porto Murtinho, referentes ao IC nº 009/2013.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PORTO MURTINHO/MS - APURAR A EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS LEGAIS E/OU ATOS ADMINISTRATIVOS QUE VISAM À TUTELA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL E IDENTIFICAR OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, MATERIAIS E IMATERIAIS, PASSÍVEIS DE TOMBAMENTO NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Da análise dos autos verifica-se que a

promoção de arquivamento deve ser homologada, uma vez que a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho comprovou que promoveu as medidas necessárias para resguardar o patrimônio histórico-cultural, oportunidade em que apresentou a relação dos monumentos já realizados, verificando que apenas dois ainda se encontram em fase de execução, quais sejam, o Monumento ao Centenário e o Monumento da Bíblia. Urge salientar que os monumentos já revitalizados e devidamente conservados são: Monumento ao Pioneiro, Monumento ao Peixe, Mapa de Porto Murtinho, Símbolo da Maçonaria, Monumento ao Índio, Praça dos Tuiuiús, Praça do Touro Candil, Monumento ao Chalaneiro, Monumento ao Aguateiro, Monumento ao Lenhador, Monumento a Nossa Senhora de Caacupê-Touro Candil e Praça do Tereré. Por sua vez, a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio informou que o Poder Executivo criou a figura dos guardas patrimoniais através da Lei Complementar nº 041/2013, para zelar e manter não somente os prédios públicos, bem como os monumentos históricos tombados. Diante da análise do conjunto fático-probatório, verifica-se que o Município está adotando as medidas necessárias para a guarda e manutenção das áreas de responsabilidade do município, de modo que não ocorra o perecimento do bem público.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002685-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Angélica

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo na Procuradoria Jurídica do

Poder Executivo Municipal de Angélica/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ANGÉLICA/MS - APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE NEPOTISMO NA PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS – DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As diligências realizadas foram suficientes para esclarecer e solucionar o objeto deste feito, notadamente porque restou apurado a inexistência de nepotismo, uma vez que a Procuradoria do Município de Angélica é dividida em Procurador Jurídico e Assessor Jurídico, sendo demonstrado que o Procurador Jurídico é o Sr. Edmar Antonio Travain e a Assessora Jurídica é a Srª. Natália Nascimento Milhorança, os quais não possuem nenhuma relação de parentesco e, tampouco são parentes de outros servidores públicos de Angélica.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00003286-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Polícia Militar Ambiental

Requerido: José Vicente de Oliveira (Chácara Baixa Verde)

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidade ambiental consistente em suprimir/explorar espécies de árvores protegidas por lei (aroeira), sem autorização/licença do órgão ambiental competente, na chácara Baixa Verde, localizada no Assentamento Bandeirantes, Lote nº 46, em Miranda/MS, de propriedade de José Vicente de Oliveira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE MIRANDA - APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL CONSISTENTE EM SUPRIMIR/EXPLORAR ESPÉCIES DE ÁRVORES PROTEGIDAS POR LEI (AROEIRA), SEM AUTORIZAÇÃO/LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO BANDEIRANTES - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC -**ADMINISTRATIVO** N^{o} INSTAURAÇÃO DE **PROCEDIMENTO** 09.2019.00000570-3 ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA -PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Civis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000570-3 fl. 87), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2016.00000331-5

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no uso de propriedade particular para funcionamento do CAPS, sem atendimento às normas de direito público por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO USO DE PROPREIDADE PARTICULAR PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - AJUIZADA AÇÃO DE COBRANÇA - AUSÊNCIA DE DOLO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a irregularidade incialmente verificada foi sanada, uma vez que o Município de Campo Grande desocupou o imóvel objeto do feito (unidade do CAPS DA SAÚDE MENTAL). Outrossim, cumpre salientar que em relação às questões afetas à locação, já estão sendo discutidas na Ação de Despejo por falta de pagamento cumulada com Cobrança nº 0840089-97.2015.8.12.0001, na qual o requerido, inclusive, foi condenado ao pagamento dos alugueres inadimplidos, compreendendo as prestações vencidas a partir de 01.01.2014 até a data da desocupação (22.07.2016), todas acrescidas de correção monetária pelo IPCA-e desde os respectivos vencimentos e juros de mora aplicados à poupança, estes devidos a contar da citação (07.12.2015). Por fim, ainda, não restou demonstrada conduta passível de configuração de ato de improbidade administrativa, tendo em vista a regular instauração do procedimento administrativo para locação (Processo Administrativo nº 39442/2014-42), no qual houve a justificativa de urgência, necessidade do local e avaliações do preço, no entanto, devido a inúmeros trâmites burocráticos e com a mudança na Administração, houve um retardado em seu desfecho.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002175-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar suposta desídia do Município de Bodoquena, que se encontra sem aparelho de raio-x desde setembro de 2017.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE MIRANDA/MS - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO USO DO APARELHO DE RAIO-X DO HOSPITAL FRANCISCO SALLES, BEM COMO POSSÍVEIS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES, CONTIDAS NA DIVULGAÇÃO DO PAGAMENTO DA DIÁRIA DO MENCIONADO SERVIDOR - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que as irregularidades inicialmente verificadas foram sanadas, tendo em vista que a Municipalidade ao tomar ciência do laudo radiométrico vencido, tomou as providências no sentido de renovar referido laudo e, inclusive obteve um aparelho de raio-x emprestado do Município de Terenos/MS, com o escopo de atender a população, vez que houve alguns impasses com a empresa contratada. Em decorrência disso, após o conhecimento da irregularidade, foi realizado o Pregão presencial nº 296/2017, tendo como objeto a "Contratação de Empresa Especializada em Calibragem e Manutenção (revisão geral) do Aparelho de Raio X e Manutenção Câmara Escura e Processadora de Filmes da sala de Radiologia do Hospital Francisco Sales (com substituição de peças necessárias para realização do serviço)." (fls. 110/113). Outrossim, em relação à notícia de irregularidade na diária recebida pelo servidor Adão Antônio da Silva para buscar o aparelho de raio-x na cidade de Terenos/MS, promoveu-se busca junto ao Portal da Transparência, oportunidade em que se constatou que este recebeu a importância devida de R\$ 40,00, e não de R\$200,00, como dito inicialmente. Desse modo, conclui-se que não restou comprovado ato de improbidade administrativa por parte do Poder Executivo Municipal, de modo que falta justa causa para prosseguimento do feito.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, deu-se por impedido o Conselheiro Silasneiton Gonçalves, tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda e da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda, em decorrência lógica da substituição.

7. Inquérito Civil nº 06.2017.00001251-8

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar a situação precária do Hospital de Guia Lopes da Laguna/MS, mormente o iminente corte de energia em

decorrência da falta de pagamento.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE JARDIM/MS - APURAR A SITUAÇÃO PRECÁRIA DO

HOSPITAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS - SITUAÇÃO REGULARIZADA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que as irregularidades inicialmente verificadas foram devidamente adequadas, e atualmente, constata-se a aptidão em realizar com qualidade o atendimento público de saúde no Hospital de Guia Lopes da Laguna/MS (Hospital Edelmira Nunes de Oliveira), ou seja, com atendimento de urgência e emergência, internações e médicos plantonistas 24 horas por dia.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003593-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Rio Verde de Mato Grosso e Edeval Lourenço de Castro-ME

Assunto: Apurar suposta irregularidade na contratação da empresa requerida para locação de caminhão coletor de lixo, para atender à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, formalizada por meio do Contato nº 010/2013, decorrente do Processo nº 020/2013, com dispensa de licitação, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo prazo de 06 (seis) meses.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003358-3

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa nos repasses dos convênios firmados entre a Seleta e o

Tribunal de Contas do Estado.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00002134-0 – SIGILOSO

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002642-7

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Mariana B. Georges

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na realização de tratamento estético exclusivo da área médica.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000980-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual degradação das Áreas de Preservação Permanente do rio Santo Antônio e do rio Miranda, em

desacordo com a legislação ambiental.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002445-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Chapadão do Sul

Assunto: Apurar supostas ilegalidades e eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrentes de contratação informal de trabalhadores para limpeza de logradouros públicos, no âmbito da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

7. Inquérito Civil nº 19/2014

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Conveniência Amorim e E.R.E. Amorim Santos-ME

Assunto: Registrar notícia de fato para apurar eventual irregularidade ambiental consistente na poluição sonora e perturbação do sossego provocadas pelo empreendimento denominado Conveniência Amorim.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

8. Inquérito Civil nº 1/2011

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, unidade de Coronel Sapucaia

Assunto: Apurar possível degradação ao meio ambiente em razão de despejo de efluentes sanitários em via pública e em

corpo hídrico superficial, inclusive podendo prejudicar a saúde da população de Coronel Sapucaia/MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

9. Inquérito Civil nº 21/2014

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar a regularidade das adaptações de acessibilidade nos ônibus do transporte coletivo de Campo Grande.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

7.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001043-5

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Glória de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Poder Executivo Municipal

Assunto: Apurar suposta irregularidade na contratação de estagiários para atuar como apoio das crianças com

necessidades especiais.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001097-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Josias Barbosa dos Santos

Assunto: Apurar eventual dano ambiental consistente em criação de gado nas áreas de preservação permanente e área de reserva legal em regeneração, na coordenada geográfica 22K 204 256 - 7.549.425, no Assentamento Estrela do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - DEGRADAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL – GLEBA LOCALIZADA EM ASSENTAMENTO RURAL IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO INCRA – PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA - INTERESSE FEDERAL FACTÍVEL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a constatação de que o imóvel objeto da investigação compõe o acervo patrimonial do INCRA e se destina à implantação de projeto de assentamento integrante do Programa Nacional de Reforma Agrária PNRA, manifestando-se intuitivo o interesse da União em monitorar a implementação dos objetivos governamentais por ela conduzidos e fomentados, sobretudo o cumprimento da função social da propriedade rural, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente, exsurge imponente o convencimento da existência de motivo jurídico assaz a determinar a atuação do Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001423-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Anônimo

Requerido: Anízio Evangelista Rodrigues

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais detectados em Área de Preservação Permanente, consistentes na criação de gado, na coordenada geográfica 22K205 290 7.550,056, no Assentamento Estrela do Sul, Município de Angélica, praticado, em tese, por Anízio Evangelista Rodrigues.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - DEGRADAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL - GLEBA LOCALIZADA EM ASSENTAMENTO RURAL - IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO INCRA – PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA - INTERESSE FEDERAL FACTÍVEL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a constatação de que o imóvel objeto da investigação compõe o acervo patrimonial do INCRA e se destina à implantação de projeto de assentamento integrante do Programa Nacional de Reforma Agrária PNRA, manifestando-se intuitivo o interesse da União em monitorar a implementação dos objetivos governamentais por ela conduzidos e fomentados, sobretudo o cumprimento da função social da propriedade rural, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente, exsurge imponente o convencimento da existência de motivo jurídico assaz a determinar a atuação do Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000777-0

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Três Lagoas

Assunto: Apurar eventual desvio de finalidade no emprego de verbas públicas relativas ao FUNDEB no pagamento de motoristas do Município de Três Lagoas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - TREDESTINAÇÃO DE SUBVENÇÃO FEDERAL - IRREGULARIDADE RELACIONADA À APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE (PNTE) E PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) - JUÍZO DE ATRIBUIÇÃO AFETO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Súmula 150/STJ) - REMESSA DOS AUTOS AO MPF PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS - NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A competência para processar e julgar ações de ressarcimento ao erário e de improbidade administrativa relacionadas a eventuais irregularidades na utilização ou prestação de contas de repasses de verbas federais aos demais entes federativos têm sido dirimidas pela Corte Superior de Justiça sob enfoque do interesse jurídico manifestado pela União (Súmula 150/STJ). Esse entendimento, de conseguinte, deve orientar também as relações entre Ministério Público da União e dos Estados: o juízo sobre as atribuições é do ente federal. Se positivo, isso, por si só, o autoriza a tomar as providências correspondentes. Se, ao contrário, entender que não há interesse a justificar sua intervenção, cumpre-lhe promover o arquivamento ou, entendendo cabível, encaminhar o expediente ao Parquet Estadual. Nesse ser assim, tendo em vista que a prática de quaisquer atos decisórios pressupõe atribuição para atuar no caso concreto, e que eventual chancela do Conselho Superior impossibilitaria o conhecimento do fato pelo membro do Ministério Público incumbido da investigação, retirando-lhe, inclusive, o direito de suscitar o conflito, nega-se conhecimento à promoção de arquivamento ofertada pelo Ministério Público Estadual, determinando-se a remessa dos autos ao *Parquet* federal, para que deles tome ciência e adote as medidas pertinentes.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não conheceu da promoção de arquivamento, determinando-se a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

7.2.6. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000286-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível irregularidade no cumprimento da carga horária dos médicos, enfermeiros e farmacêuticos lotados no Hospital Municipal Cristo Rei e nos Postos de Saúde da Família deste município.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DOS MÉDICOS, ENFERMEIROS E FARMACÊUTICOS LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI E NOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DESTE MUNICÍPIO. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1.1 Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, uma vez que há sistema de controle de ponto através de folha de frequência dos servidores, bem como o sistema de ponto eletrônico

encontra-se em fase de implementação. **1.2** Foi instaurado o Inquérito Civil nº 09.2019.00000053-0, com a finalidade de apurar exclusivamente eventual descumprimento de carga horária no Hospital Municipal Cristo Rei, por parte da servidora pública Patrícia Firmino Siqueira. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000957-9

50ª Promotoria de Justiça da Execução Penal da comarca de Campo Grande

Requerente: Disque Direitos Humanos

Requerida: AGEPEN/MS

Assunto: Apurar os fatos narrados na denúncia nº 838831, protocolo nº 1347956, do dia 20.04.2017, oriunda do Disque Direitos Humanos, dando conta de que reeducandos de nomes não informados, são vítimas de violência institucional e são negligenciados pelo diretor da unidade prisional bem como suposta agressão sofrida por agentes penitenciários, do Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho – EPJFC.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA Nº 838831, PROTOCOLO Nº 1347956, DO DIA 20.04.2017, ORIUNDA DO DISQUE DIREITOS HUMANOS, DANDO CONTA DE QUE REEDUCANDOS DE NOMES NÃO INFORMADOS, SÃO VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E SÃO NEGLIGENCIADOS PELO DIRETOR DA UNIDADE PRISIONAL BEM COMO SUPOSTA AGRESSÃO SOFRIDA POR AGENTES PENITENCIÁRIOS, DO ESTABELECIMENTO PENAL JAIR FERREIRA DE CARVALHO - EPJFC. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, uma vez que a AGEPEN/MS adotou providências no sentido de dirigir as questões pontuais de internos observadas pela Promotoria de Justiça de origem. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000456-6

50ª Promotoria de Justiça da Execução Penal da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: AGEPEN/MS

Assunto: Apurar a necessidade de criar oportunidades de trabalho e estudo no interior do estabelecimento penal de regime fechado denominado Presídio de Trânsito PTRAN, àqueles que cumprem pena na referida unidade penal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A NECESSIDADE DE CRIAR OPORTUNIDADES DE TRABALHO E ESTUDO AOS DETENTOS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO PENAL DE REGIME FECHADO DENOMINADO PRESÍDIO DE TRÂNSITO PTRAN. EM PERCUCIENTE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, ESPECIALMENTE AS REUNIÕES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS ENTRE O ÓRGÃO MINISTERIAL E A AUTARQUIA RESPONSÁVEL PELO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO MATO GROSSO DO SUL - AGEPEN, VERIFICOU-SE QUE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO É FRUTO DA SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA NO REFERIDO PRESÍDIO, A QUAL NÃO É NOVIDADE NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALÉM DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS NO PRESENTE PROCEDIMENTO, EXISTEM DUAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS EM ANDAMENTO, QUAIS SEJAM 0908099-62.2016.8.12.0001 E 0900297-13.2016.8.12.0001, QUE VISAM SOLUCIONAR OS PROBLEMAS INERENTES ÀQUELE PRESÍDIO. EM VIRTUDE DISTO, SE FAZ PRESCINDÍVEL A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL E A INSTAURAÇÃO DE NOVA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, SOB PENA DE DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001034-6

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Mauro Melinsck, Claudelina Vicente Melinsck, Oshita Empreendimentos Imobiliários LTDA – EPP e Pedro Germano Abreu da Silva & Cia LTDA – ME.

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais e possíveis violações à Lei Federal nº 6.766/79 consistente nos loteamentos clandestinos situados em imóveis na zona rural de Campo Grande, de possíveis matrículas nº 174.941 e nº 258.354 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição (área 1-C, 1-D e 1-E do desmembramento).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. APURAR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS VIOLAÇÕES À LEI FEDERAL Nº 6.766/79 CONSISTENTE NOS LOTEAMENTOS CLANDESTINOS SITUADOS

EM IMÓVEIS NA ZONA RURAL DE CAMPO GRANDE, DE POSSÍVEIS MATRÍCULAS Nº 174.941 E Nº 258.354 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO (ÁREA 1-C, 1-D E 1-E DO DESMEMBRAMENTO). APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 17 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO PARCIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Não há o que se falar em arquivamento integral do feito, uma vez que o objeto do Inquérito Civil motivou a instauração da Ação Civil Pública nº 0900245-46.2018.8.12.0001, sendo que este procedimento permaneceu em andamento enquanto se aguardava o retorno de Ofício encaminhado ao INCRA. 2. Quanto aos demais fatos presentes nos autos (regularização do uso de recurso hídrico por parte do representante e resposta a ser apresentada pelo INCRA), observa-se que não restam mais diligências a serem feitas, considerando que o uso de recurso hídrico pelo representante Carlos Alberto Magalhães foi regularizado, bem como o INCRA já ofertou resposta ao ofício encaminhado pela Promotoria de Justiça de origem. Assim, vota-se pelo arquivamento parcial do feito.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento parcial, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2016.00000171-7 – SIGILOSO

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Deliberação: Julgamento adiado em face do pedido de vista do Corregedor-Geral do MP Marcos Antonio Martins Sottoriva, após o relator votar pela homologação do arquivamento. Os demais Conselheiros aguardam.

6. Inquérito Civil nº 06.2016.00000736-6

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar eventuais irregularidades apontadas pelo Relatório de Fiscalização nº V01019, da Controladoria Geral da União, quanto à utilização de verba federal recebida pelo Município de Campo Grande, por meio do Programa de Apoio à Alimentação Escolar - PNAE, especificamente quanto à distribuição ineficiente de alimentos feita pela Superintendência de Alimentos – SUALI.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº V01019, DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, QUANTO À UTILIZAÇÃO DE VERBA FEDERAL RECEBIDA PELO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, POR MEIO DO PROGRAMA DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, ESPECIFICAMENTE QUANTO À DISTRIBUIÇÃO INEFICIENTE DE ALIMENTOS FEITA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ALIMENTOS - SUALI. A 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE EXPEDIU A RECOMENDAÇÃO Nº 033/2016/29PJ/CGR E AJUIZOU AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, A QUAL ABARCA POR COMPLETO O OBJETO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas , uma vez que o requerido tomou providências no sentido de melhorar a administração da alimentação escolar no âmbito do Município, inexistindo má-fé ou dolo a configurar improbidade administrativa. Outrossim, a 29ª Promotoria de Justiça de Campo Grande expediu a Recomendação nº 033/2016/29PJ/CGR e ajuizou Ação Civil Pública que engloba todo o objeto tratado na presente investigação. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00001267-7

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Ruth Marcela Souza Ferreira Marôstica

Assunto: Apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa pela servidora pública Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica, do Município de Paranaíba, consistente em suposta cumulação indevida de cargos públicos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA SERVIDORA PÚBLICA RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA MARÓSTICA, DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, CONSISTENTE EM SUPOSTA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas não se configuraram, uma vez que a cedência da requerida Ruth Marcela ocorreu através do Convênio nº 02.024/2013 de mútua cedência firmado entre o Tribunal de Justiça de

Mato Grosso do Sul e o Município de Paranaíba, com respaldo no art. 146, I, do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e no art. 44, I e II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paranaíba. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00001864-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: H de Albuquerque Flor - ME

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do estabelecimento comercial denominado "H de Albuquerque Flor - ME", neste Município, o qual estaria causando poluição sonora e do ar.

INQUÉRITO CIVIL. REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL EMENTA: APURAR A ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "H DE ALBUQUERQUE FLOR - ME", NESTE MUNICÍPIO, O QUAL ESTARIA CAUSANDO POLUIÇÃO SONORA E DO AR. IRREGULARIDADES SANADAS. OBJETO ESGOTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente denunciadas foram devidamente sanadas, uma vez que requerido demonstrou que procedeu as adequações físicas e estruturais no local, apresentou cópia do Alvará de Localização e Funcionamento, implantou sistema de separação de óleo e protocolou no órgão ambiental competente o Informativo de Atividade para operação do empreendimento, em razão de ser isento de licenciamento ambiental, conforme resolução SEMADE nº 09/2015. Outrossim, verifica-se que a Gerência de Vigilância Sanitária Ambiental e Zoonoses instaurou processo administrativo para fiscalizar o cumprimento das irregularidades observadas no relatório de inspeção de fls. 164-169. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00002319-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Magcon Importação Exportação e Comércio de Madeiras

Assunto: Apurar notícia de eventual degradação ambiental, revelada pela formação de estoque de madeiras serradas, sem cobertura ou em desacordo com o documento de origem florestal - DOF.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR NOTÍCIA DE EVENTUAL DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, REVELADA PELA FORMAÇÃO DE ESTOQUE DE MADEIRAS SERRADAS, SEM COBERTURA OU EM DESACORDO COM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL DOF. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas não se configuraram, uma vez que não foi possível constatar a existência de dano ambiental, vale dizer, da degradação da mata e, neste ponto, reconhecer-se o nexo com a conduta do requerido. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00001678-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual Requeridos: Município de Coxim/MS e Sanesul

Assunto: Apurar a falta da implementação de rede de esgoto na região do centro de Coxim.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A FALTA DA IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO NA REGIÃO DO CENTRO COXIM. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. OBJETO ESGOTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o Município de Coxim apresentou aos autos Plano Municipal de Saneamento Básico devidamente aprovado, bem como a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2019.0000490-4 para acompanhamento e fiscalização da execução do referido Plano, o que esgota por inteiro a matéria investigada no presente Inquérito Civil. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2018.00001178-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Caarapó

Requerente: Antônio Laercio Bortolotte

Requeridos: Município de Caarapó e Wilson Ary Amorim Marques-ME

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação da empresa Wilson Ary Amorim Marques - ME, para o fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis às escolas públicas municipais e CMEI's da sede do Município de Caarapó, reserva indígena Tey Kue, distritos de Nova América e Cristalina, para o primeiro semestre do ano letivo de 2018.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WILSON ARY AMORIM MARQUES - ME, PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CMEI'S DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, RESERVA INDÍGENA TEY KUE, DISTRITOS DE NOVA AMÉRICA E CRISTALINA, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2018. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas foram sanadas, uma vez que o Município cumpriu integralmente a recomendação Ministerial, bem como não restou evidente os elementos de dolo em fraudar o procedimento licitatório, tanto por parte das empresas envolvidas, como pela Administração Pública. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 06.2017.00000870-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Prefeito Municipal de Bela Vista

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo prefeito de Bela Vista, quando nomeou o servidor Edson da Silva para a função de Coordenador do Polo de Apoio Presencial da UAB.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PREFEITO DE BELA VISTA, QUANDO NOMEOU O SERVIDOR EDSON DA SILVA PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UAB. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas não se configuraram, uma vez que não restou caracterizada a cumulação indevida de cargos públicos por Edson da Silva, bem como que os cargos públicos exercidos pelo investigado obedeceram ao devido processo legal, não havendo indícios nos autos de favorecimento ou facilitação. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil n° 06.2018.00000730-8

17ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Dourado

Assunto: Apurar as irregularidades constantes do Ofício n. 27/CAE/2014, no que pertine ao Programa Nacional de

Alimentação Escolar e ao Conselho de

Alimentação Escolar.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS IRREGULARIDADES CONSTANTES DO OFÍCIO N. 27/CAE/2014, NO QUE PERTINE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E AO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. IRREGULARIDADES SANADAS. ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que dentre as irregularidades elencadas no bojo do Inquérito Civil, parte delas foram devidamente sanadas, outra parte já é objeto de investigação do Ministério Público Federal (por meio de Recomendações e Procedimentos Investigativos). Outrossim, foi determinada a instauração de Notícia de Fato para apurar exclusivamente o quadro de nutricionistas do município. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 12/2014

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Verificar a situação do Centro de Triagem e Encaminhamento ao Migrante - CETREMI, nesta capital, com

vistas a garantir os direitos das pessoas em situação de rua.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. VERIFICAR A SITUAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM E ENCAMINHAMENTO AO MIGRANTE – CETREMI, NESTA CAPITAL, COM VISTAS A GARANTIR OS DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO Nº 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos do art. 39, da Resolução nº 15/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, a Promotoria de Justiça de origem informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004655-6 para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Outrossim, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004656-7 com a finalidade exclusiva de verificar/inspecionar a situação do CETREMI desta cidade, com vistas a garantir os direitos das pessoas em situação de rua. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15. Inquérito Civil nº 17/2014

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Paranhos-MS

Assunto: Apurar a regularidade do contrato administrativo celebrado entre o município de Paranhos e a empresa Wof Engenharia e Consultoria Ltda., para a implementação de Sistema de Cadastro Técnico Rural Multifinalitário, operacionalizado em ambiente da rede mundial de computadores, no que pertine ao esgotamento do objeto contratual, sua prorrogação e continuidade de pagamentos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A REGULARIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARANHOS E A EMPRESA WOF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CADASTRO TECNICO RURAL MULTIFINALITÁRIO, OPERACIONALIZADO EM AMBIENTE DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, NO QUE PERTINE AO ESGOTAMENTO DO OBJETO CONTRATUAL, SUA PRORROGAÇÃO E CONTINUIDADE DE PAGAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas não se configuraram, uma vez que a empresa requerida cumpriu o objeto do contrato, bem como o serviço por ela realizado ainda se encontra em funcionamento regular. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

16. Inquérito Civil nº 79/2008

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Agropecuária Mendes Alves Ltda.

Assunto: Apurar eventual inexistência/irregularidades de licença, conservação de solo, ausência de memorial descritivo de Reserva Legal, degradação em Área de Preservação Permanente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. APURAR EVENTUAL INEXISTÊNCIA/IRREGULARIDADE DE LICENÇA, CONSERVAÇÃO DE SOLO, AUSÊNCIA DE MEMORIAL DESCRITIVO DA RESERVA LEGAL, DEGRADAÇÃO EM APP. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP – ENUNCIADO Nº 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos do art. 39, da Resolução nº 15/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, a Promotoria de Justiça de origem informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001253-3 para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

17. Inquérito Civil nº 1/2018

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e a Secretaria Municipal de Saúde de Coxim

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no fornecimento de vacinas contra o *vírus H1N1* no município de Coxim/MS. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE VACINAS CONTRA O VÍRUS H1N1 NO MUNICÍPIO DE COXIM/MS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas não se confirmaram, uma vez que o Município de Coxim recebeu Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza no ano de 2016 não mencionava professores no grupo prioritário. Ademais, a partir da campanha nacional de 2017, a referida classe profissional passou a ser abrangida pelo grupo prioritário. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

18. Inquérito Civil nº 2/2015

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Câmara Municipal de Iguatemi

Assunto: Apurar a regularidade no pagamento de diárias aos vereadores do município de Iguatemi.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas não se confirmaram, uma vez não se constatou a prática de dolo ou outro ato fraudulento no sentido de lesar o erário mediante a concessão irregular de diárias irregulares. Ademais, a Câmara Municipal de Iguatemi acatou completamente a Recomendação nº 003/2017 da Promotoria de Justiça no sentido de criar nova resolução regulando a concessão de diárias aos membros e servidores da casa legislativa. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.7. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001486-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo na Administração Pública do Município de Nova Alvorada do Sul-MS. EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS - LITISPENDÊNCIA - OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 18/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que os fatos apurados no presente procedimento estão abrangidos pelo objeto do Inquérito Civil nº 06.2017.00000425-1, o qual foi instaurado em data anterior a deste Procedimento Preparatório, devendo permanecer o procedimento mais antigo, consoante disposto no Enunciado nº 18 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000356-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerentes: Ministério Público Estadual e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Deodápolis-MS - SINSEMD Requerido: Município de Deodápolis

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL CARACRETIZADO EM RELAÇÃO AO OBJETO DO ITEM I - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUANTO AO OBJETO DO ITEM III - INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONSTANTES NO ITEM II - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que a promoção de arquivamento merece ser acolhida com relação aos itens I e III das investigações. No que se refere ao item I, constatou-

se que o objeto é afeto a interesse individual disponível, uma vez que o sindicato representante pretende unicamente a adequada remuneração dos seus sindicalizados, quais sejam, os servidores públicos municipais. Portanto, a apuração dos fatos deverá ser realizada em ação própria, uma vez que não foram constatadas lesões aos interesses difusos e coletivos ou individuais homogêneos que pudessem ensejar a atuação ministerial. Acerca do item III, constatou-se a inexistência de irregularidades, uma vez que dos dados fornecidos pela Prefeitura Municipal, em nenhum dos meses de 2013 e de 2014 a folha de pagamento dos servidores comissionados do município superou a folha de pagamento dos servidores efetivos, conforme se verifica da tabela confeccionada pelo órgão de execução. Por fim, no tocante ao item II, as supostas irregularidades serão investigadas em Inquérito Civil específico, que será instaurado pelo órgão de execução. Assim, votase pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00001443-4

50ª Promotoria de Justiça da Execução Penal da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar as irregularidades documentadas no Relatório de Visita às Unidades de Privação de Liberdade do Mato Grosso do Sul, realizada pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, entre os dias 12 e 23 de setembro de 2016.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR AS IRREGULARIDADES DOCUMENTADAS NO RELATÓRIO DE VISITA ÀS UNIDADES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DO MATO GROSSO DO SUL, REALIZADA PELO MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA-MNPCT, ENTRE OS DIAS 12 E 23 DE SETEMBRO DE 2016 - OBJETO ESGOTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto foram adotadas as providências cabíveis para sanar as irregularidades nos estabelecimentos penais, as quais foram apontadas no Relatório de Visitas às Unidades de Privação de Liberdade de Mato Grosso do Sul, bem como foram apresentadas, tanto pela AGEPEN/MS, quanto pela direção das unidades penais requeridas, respostas a todos os itens do citado relatório com os devidos esclarecimentos. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00003210-7

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Empresa Corpal Sidrolândia SPE Ltda.

Assunto: Apurar denúncia sobre a venda de lotes em loteamento irregular da empresa Corpal, no município de

Sidrolândia/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIA SOBRE A VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR DA EMPRESA CORPAL, NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS - OBJETO ESGOTADO – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não restou confirmada a comercialização de lotes, uma vez que as divulgações efetuadas por corretor em mídia digital foram apenas de anúncio do futuro empreendimento. Ademais, constatou-se que foi publicada a Lei Complementar nº 122, a qual dispõe sobre as normas e condições de zoneamento, uso e ocupação do solo no município e seu parcelamento, tendo a empresa Corpal promovido as adequações, concluindo as obras em conformidade com a legislação municipal. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00000917-9

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Brilhante

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Donato Lopes da Silva

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consistente na dispensa ilegal de licitação para contratação de empresas prestadoras de serviço de transporte de alunos e professores da rede municipal de ensino, realizada pelo Município de Rio Brilhante/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA DISPENSA ILEGAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS

PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS - OBJETO ESGOTADO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de irregularidades que configurem atos de improbidade administrativa no caso em tela, porquanto, em que pese tenha sido constatado que a administração pública municipal efetuou processo de dispensa de licitação para a contratação de empresas para prestação de serviços de transporte de alunos e professores, demonstrou-se a necessidade das citadas contratações naquele período, a fim de evitar maiores prejuízos aos alunos e professores, as quais foram devidamente justificadas. Além disso, não foi constatado superfaturamento nas contratações e os serviços foram devidamente prestados, não havendo falar, portanto, em prejuízos ao erário municipal. Assim, votase pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2017.00001007-5

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apuração da notícia de prática de atos de improbidade administrativa decorrentes do fato de que servidores públicos municipais estariam vendendo túmulos localizados no cemitério municipal de Naviraí.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR NOTÍCIA DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DO FATO DE QUE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTARIAM VENDENDO TÚMULOS LOCALIZADOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - OBJETO ESGOTADO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto, as supostas irregularidades não se confirmaram, uma vez que não houve a comercialização de túmulos por servidores municipais. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00002290-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Jocimar Correa de Souza

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental oriundo de desmatamento ilegal na fazenda Panorama.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL ORIUNDO DE DESMATAMENTO ILEGAL NA FAZENDA PANORAMA - OBJETO INSERIDO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0900035-53.2018.8.12.0014 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que os fatos apurados no presente procedimento já foram objeto de investigação do Inquérito Civil nº 06.2018.00002049-9, o qual foi instaurado em data anterior a deste Inquérito Civil, ensejando o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0900035-53.2018.8.12.0014, pela 2ª Promotoria de Justiça, em face do requerido, a qual tramita na 1ª Vara de Maracaju. Portanto, eventual propositura de ação civil pública pelo Ministério Público caracterizaria litispendência, pois versaria sobre os mesmos fatos. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00002607-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais decorrentes do incêndio ocorrido em Área de Preservação Permanente da fazenda Tocando em Frente, no município de Novo Horizonte do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DO INCÊNDIO OCORRIDO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA FAZENDA TOCANDO EM FRENTE, NO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - OBJETO ESGOTADO - IRREGULARIDADES SANADAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente constatadas foram sanadas, uma vez que houve o isolamento da área de preservação permanente afetada pela queimada, bem como foi realizado e plantio de espécimes nativas no local. O imóvel rural encontra-se devidamente inscrito no CARMS. Observância ao Enunciado nº 10/CSMP, o qual estabelece que na ausência de dano ambiental a inscrição da propriedade

no CAR é suficiente para subsidiar a promoção de arquivamento do procedimento. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Procedimento Preparatório nº 06.2016.00000351-5

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Aquidauana

Requerente: Eulálio Abel Barbosa

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a situação caótica em que se encontra a Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica

Hospitalar - Hospital Funrural.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR A SITUAÇÃO CAÓTICA EM QUE SE ENCONTRA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RURALISTA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR – LITISPENDÊNCIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA - OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 18/CSMP - REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. Compulsando os autos, verifica-se que a promoção de arquivamento do presente procedimento foi realizada sob a justificativa de que o objeto deste feito é idêntico ao do Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000272-0, instaurado pelo órgão de execução, o qual se encontra em fase mais avançada de investigação. Ocorre que, ao analisar aqueles autos, constatou-se que o Procedimento Administrativo é mais recente que o presente procedimento, motivo pelo qual aqueles autos deverão ser arquivados, transladando-se seus elementos probatórios ao presente procedimento, consoante disposto no Enunciado nº 18, do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00000157-0

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL

Assunto: Investigar atrasos ou omissões do IMASUL em atender requisições do Ministério Público Estadual, o que reflete na demora e omissão em constatar, recuperar e compensar áreas de Reserva Legal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR ATRASOS OU OMISSÕES DO IMASUL EM ATENDER REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, O QUE REFLETE NA DEMORA E OMISSÃO EM CONSTATAR, RECUPERAR E COMPENSAR ÁREAS DE RESERVA LEGAL - OBJETO ESGOTADO – IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente constatadas foram sanadas, uma vez que o IMASUL realizou uma "força tarefa" a fim de dar andamento aos procedimentos que se encontravam parados no órgão, bem como foi celebrado um Convênio com o Ministério Público Estadual visando a agilização do atendimento às requisições ministeriais. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002497-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Nova Andradina

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no procedimento licitatório tipo pregão presencial nº 8/2011 para implantação de software da Rede Municipal de Ensino (Procedimento Preparatório nº 001/2011).

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TIPO PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2011 PARA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - OBJETO ESGOTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatadas irregularidades no procedimento licitatório em tela, pois, conforme documentos, o serviço contratado foi devidamente prestado entre os anos de 2011 e 2016. Além disso, não foi demonstrado superfaturamento na contratação. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 06.2018.00002553-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito, causa prejuízo ao erário e atenta contra os princípios da Administração Pública, consistente em dispensa ilegal de licitação, mediante direcionamento e possível superfaturamento haja vista os pagamentos e as contratações diretas, mediante ajuste prévio. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTA ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, CAUSA PREJUÍZO AO ERÁRIO E ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSISTENTE EM DISPENSA ILEGAL DE LICITAÇÃO, MEDIANTE DIRECIONAMENTO E POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO HAJA VISTA OS PAGAMENTOS E AS CONTRATAÇÕES DIRETAS, MEDIANTE AJUSTE PRÉVIO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA - OBJETO ESGOTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto, não foram

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

constatados atos de improbidade administrativa no caso em apreço uma vez que os contratos realizados mediante dispensa de licitação ocorreram de forma regular, em observância à Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações). Assim, vota-se pela

13. Inquérito Civil nº 06.2018.00000930-6

homologação da promoção de arquivamento.

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível degradação ambiental do rio Santo Antônio e do rio Miranda, decorrente da queda da ponte de concreto sobre o rio Santo Antônio, localizada no município de Guia Lopes da Laguna.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DO RIO SANTO ANTÔNIO E DO RIO MIRANDA, DECORRENTE DA QUEDA DA PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO CONHECIDA - OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 17/CSMP - BAIXA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS E ANOTAÇÕES. Compulsando os autos, verifica-se que razão não assiste ao Promotor de Justiça ao promover o arquivamento dos autos sob a justificativa de ter sido ajuizada Ação Civil Pública em desfavor da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, pois conforme dispõe o art. 22, § 13, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Recomendação nº 1/2014-PGJ e o Enunciado nº 17 do Conselho Superior do Ministério Público, o inquérito civil deverá instruir a ação civil ajuizada. Assim, voto pelo não conhecimento da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não conheceu da promoção de arquivamento e baixou e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências e anotações, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 06.2018.00002977-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Caarapó

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Juti/MS e empresa Centro de Integração Empresa Escola (CIEE)

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na concessão de bolsas de estágio ofertadas pelo Município de Juti/MS através da empresa Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO OFERTADAS PELO MUNICÍPIO DE JUTI/MS ATRAVÉS DA EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE) – RECOMENDAÇÃO ACATADA - IRREGULARIDADES SANADAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto, o Município de Juti acatou a Recomendação do Ministério Público Estadual. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.:

15. Inquérito Civil nº 06.2018.00000490-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta acumulação de cargo praticado, em tese, pela servidora Patrícia Lima Ortelhado.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGO PRATICADO, EM TESE, POR SERVIDORA MUNICIPAL - OBJETO ESGOTADO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatados atos de improbidade administrativa no presente caso, uma vez que a servidora em questão exercia um cargo de professora, ministrando aulas na Escola Estadual Vera Guimarães Loureiro, e um cargo técnico de Coordenadora do Polo Educacional UAB, cumulação esta permitida pela Constituição Federal em seu art. 37, inciso XVI, alínea b. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 23 de abril de 2019

ALEXANDRE LIMA RASLAN Procurador de Justiça Secretário do Conselho Superior do MP

GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS

AVISO Nº 067/2019-GED

XXI PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador de Justiça e Coordenador da Gestão de Estagiários de Direito, torna pública a relação dos candidatos que manifestaram opção de **DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA** da vaga de estagiário, renunciando à sua classificação original e sendo reposicionados em último lugar na fila dos aprovados, nos termos do item 8, X do Edital nº 001/2018 de 23.03.2018, publicado no DOMP nº 1700, de 26 de março de 2018.

1.1 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE CAMPO GRANDE DIREITO NÍVEL GRADUAÇÃO-VESPERTINO

SINEST O THE STIPLE OF A SINEST STIPLE		
CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
JORDANA PALÁCIO FERNANDES	113°	Aviso nº 061/2019-GED (DOMP nº 1947 de 11/04/2019)
SAMIR DE SOUZA DIAS	122°	Aviso nº 061/2019-GED (DOMP nº 1947 de 11/04/2019)
LAVÍNIA MUNIZ TEODORO	125°	Aviso nº 061/2019-GED (DOMP nº 1947 de 11/04/2019)

1.2 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE DOURADOS DIREITO NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
ADRIEL SERÓDIO DE OLIVEIRA	8°	Aviso nº 061/2019-GED (DOMP nº 1947 de 11/04/2019)

1.3 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE TRÊS LAGOAS DIREITO NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO		POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO	
	MARIA BEATRIZ ARAUJO DA COSTA	5°	Aviso nº 061/2019-GED (DOMP nº 1947 de 11/04/2019)	

Campo Grande, 24 de abril de 2019.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA

Procurador de Justiça

Gestão de Estagiários de Direito

AVISO Nº 068/2019-GED

XXI PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador de Justiça e Coordenador da Gestão de Estagiários de Direito, declara a **DECADÊNCIA** do direito de ser empossado dos candidatos aprovados no XXI Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul abaixo relacionados, vez que tais candidatos não apresentaram a documentação necessária ao credenciamento nos prazos indicados nos Avisos correspondentes.

1.1 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE CAMPO GRANDE DIREITO NÍVEL GRADUAÇÃO-VESPERTINO

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
EDSON ANTONIO DUARTE NETO	115°	Aviso nº 061/2019-GED (DOMP nº 1947 de 11/04/2019)
VICTOR AUGUSTO VARELLA DE ARAUJO	116°	Aviso nº 061/2019-GED (DOMP nº 1947 de 11/04/2019)
VINICIUS TRENNEPOHL DA ROSA	117°	Aviso nº 061/2019-GED (DOMP nº 1947 de 11/04/2019)
THAYNARA ANDRELLO BETINI	123°	Aviso nº 061/2019-GED (DOMP nº 1947 de 11/04/2019)
LUCAS YAHN SANTOS VIEIRA	126°	Aviso nº 061/2019-GED (DOMP nº 1947 de 11/04/2019)

DIREITO - NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
ALEXANDRE DE PAULA TAMBANI	47°	Aviso nº 061/2019-GED (DOMP nº 1947 de 11/04/2019)

1.2 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE CORUMBÁ DIREITO NÍVEL GRADUAÇÃO-MATUTINO

TREET OT TO THE CITY DE CITY D		
CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
GEISIANE MACIEL DE MORAES	3°	Aviso nº 061/2019-GED (DOMP nº 1947 de 11/04/2019)

1.3 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE DOURADOS DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
FLÁVIA SANTIN TORRES	7°	Aviso nº 061/2019-GED (DOMP nº 1947 de 11/04/2019)

1.4 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE TRÊS LAGOAS DIREITO NÍVEL GRADUAÇÃO-VESPERTINO

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
GUILHERME AUGUSTO FARIA VALENTE	20°	Aviso nº 061/2019-GED (DOMP nº 1947 de 11/04/2019)

Campo Grande, 24 de abril de 2019.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA Procurador de Justiça Gestão de Estagiários de Direito

AVISO Nº 069/2019-GED

XXI PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador de Justiça e Coordenador da Gestão de Estagiários de Direito, torna pública a relação dos candidatos aprovados no XXI Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul que manifestaram a opção de **DESISTÊNCIA FORMAL** da vaga de estágio.

1.1 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL

DIREITO NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO POSIÇÃO CONVOC		CONVOCAÇÃO
LARA MONTEIRO DE LIMA	4°	Aviso nº 061/2019-GED (DOMP nº 1947 de 11/04/2019)

Campo Grande, 24 de abril de 2019.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA

Procurador de Justiça

Gestão de Estagiários de Direito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE001814 DE 22.04.2019 DO PROCESSO PGJ/10/1626/2019.

Credor: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI - ME.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 38/PGJ/2018 - Ata Registro de Preços nº 12/PGJ/2018.

Objeto: Aquisição de ducha higiênica universal, com registro, derivação e gatilhos cromados, marca Deca, código 1984.c34.act. Seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS. Marca: Deca, (item 9); torneira acessibilidade para lavatório, cromada, de mesa, fechamento automático, com mecanismo de acionamento acessível por alavanca, marca Deca, código 1173.c, seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS. Marca: Deca, (item 14); torneira de bancada, para cozinha, cromada, marca Deca, linha Max, código 1167.c34, seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS. Marca: Deca, (item 27) e torneira de parede para cozinha, cromada, marca Deca, linha Max, código 1168.c34, seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS. Marca: Deca, (item 28).

Valor: R\$ 14.950,50 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE001814 de 22.04.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/PGJ/2018.

Processo: PGJ/10/4377/2018.

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Helton Fonseca Bernardes;
- 2- VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, representada por Alan Moraes Viegas.

Procedimento Licitatório: **adesão à Ata de Registro de Preço n**° **036/17**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 100/2017, Processo Administrativo da Licitação n° 0005227-73.2017.4.04.8003, oriunda da Justiça Federal de Primeiro Grau do Paraná (JFPR).

Amparo Legal: Artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Alteração de um dos locais previstos para a instalação de *scanner* de raio X, Marca/modelo: VMI Spectrum 5333, para que onde constou: Promotorias de Justiça das Comarcas de Três Lagoas, passe a constar: Promotorias de Justiça – Unidade Rua da Paz, <u>sem ônus para o erário público</u>.

Vigência: 12.04.2019 a 06.03.2020. Data de assinatura: 12 de abril de 2019.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

EDITAL Nº 008/2019/IC

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000325-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado, Município e Loja Maçônica Oriente Maracaju.

Assunto: Apurar a ocorrência de danos à Loja Maçônica Oriente Maracaju, localizada na rua Calógeras, n. 1952, Centro, Campo Grande/MS, patrimônio histórico e cultural tombado por dois entes federativos, quais sejam, Estado e Município, em razão dos vários danos estruturais que comprometem a preservação da construção, o uso inadequado e manutenção irregular das instalações elétricas, e por não possuir projeto de prevenção contra incêndio e pânico, ensejando risco de incêndio.

Campo Grande, 26 de março de 2019.

ANDRÉIA CRISTINA PERES DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 009/2019/IC

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000324-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município, Alex Bortotto Garcia, Melki Bortotto Garcia, Max Henrique Bortotto Garcia, Erosmari Bortotto Garcia Lopes, Mário Eduardo Ennes Miranda Bortotto Garcia e Liliane Ennes Miranda Bortotto Garcia.

Assunto: Apurar danos estruturais que comprometam a preservação da construção e as condições de segurança contra incêndio e pânico em imóvel de interesse histórico e cultural denominado Loja Maçônica Estrela do Sul, localizada na rua José Antônio, Centro, Campo Grande-MS.

Campo Grande, 27 de março de 2019.

ANDRÉIA CRISTINA PERES DA SILVA

Promotora de Justiça

DOURADOS

EDITAL 0014/2019/10PJ/DOS

ERRATA: Edital n. 0014/2019/10PJ/DOS, para que onde constou "Inquérito Civil", leia-se "Procedimento Preparatório n. 06.2019.00000629-0".

Dourados, 24 de abril de 2019.

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06,2019,00000634-6

RECOMENDAÇÃO n. 0005/2019/10PJ/DOS

"EMENTA: Recomenda ao Município de Dourados/MS e Estado de Mato Grosso do Sul que adotem todas as providências de cunho legal, administrativo e operacional imediatas e necessárias, no âmbito do Sistema Único de Saúde para, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a habilitação de prestador de exame de Colangopancreatografia Terograda Endoscópia - CPRE, nesta cidade de Dourados/MS"

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe em seu artigo 5º que "a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no cumprimento desse múnus, tem o *Parquet* as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental, notadamente aqueles de natureza indisponível ou de repercussão social inata, podendo, para tanto, expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e à observância dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção de providência cabíveis, tudo na forma do art. 129, incs. II, III e IX, do Estatuto Político, combinado com o art. 6º, incs. VII e XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 4º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 164, de 28/3/2017, as Recomendações Ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil consagrou, em seu art. 196, a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, a ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de atendimento especializado;

CONSIDERANDO que ditas ações e serviços de saúde, organizados em uma rede regionalizada e hierarquizada na forma de um Sistema Único – SUS, financiada com recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devem necessariamente pautar-se pelos princípios vetores da Administração insculpidos no art. 37, caput, da Carta Política, sobretudo no que se refere à eficiência, primando ainda, entre outros preceitos insertos no art. 7º da Lei nº 8.080/90, pela universalidade do acesso, pela integralidade da assistência e pela conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos, assegurada a gratuidade para o usuário nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que a mesma Lei nº 8.080/90, em seu art. 6º, inclui, no campo de atuação do SUS, a execução de ações de assistência terapêutica integral, para a qual são imprescindíveis os exames com finalidade diagnóstica, a partir do que é definido o tratamento do paciente;

CONSIDERANDO que, nem poderia ser diferente, afinal, o direito à saúde está inserido no chamado "mínimo existencial", sendo consequência constitucional indissociável do direito à vida com dignidade, representando prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de grandes enfermidades e de outros agravos, constituindo núcleo irredutível dos direitos fundamentais, de atendimento impostergável e cuja observância deve ser assegurada pelos poderes públicos;

CONSIDERANDO que, dessa forma, a saúde é um direito fundamental de segunda geração, a conferir ao indivíduo o direito público subjetivo de exigir do ente público prestações sociais positivas. Ou seja, incumbe ao Estado (em sentido amplo) formular – e implementar – políticas sociais e econômicas que visem a garantir aos cidadãos o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde são consequências imediatas da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1°, inciso III, da CF/88). É da própria natureza do ser humano a luta pela preservação dessa dignidade. É algo que lhe é intrínseco, e não concedido pelo ordenamento. Com ela, impede-se seu tratamento como objeto, ou que o tratamento que lhe seja dado não retrate desprezo ao ser humano;

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 06.2019.00000634-6, através de reunião realizada aos dias 21 de janeiro de 2019, nesta especializada, no que concerne a ausência de realização de exame de Colangopancreatografia Terograda Endoscópia – CPRE, pela rede pública de saúde em Dourados/MS;

CONSIDERANDO que restou relatado naquele ato, pela representante da Defensoria Pública Estadual, a existência de grande demanda de pacientes da FUNSAUD que procuraram a instituição para a garantia da realização do referido exame, o que geralmente acaba em judicialização. Pontuou que, apenas na última semana, foram propostas três ações individuais de saúde para a disponibilização de referido exame, todas envolvendo casos de vida ou morte (fls. 07/13);

CONSIDERANDO que o exame em questão, conforme delineado pela Defensoria Pública, é de comum indicação para casos de insuficiência renal, desobstrução de via biliar, diagnósticos de câncer gástrico (do aparelho digestivo). Cada procedimento, via judicialização, custa em média 15 a 16 mil, com o anestesista, ou seja, onera sobremaneira os cofres públicos;

CONSIDERANDO que, segundo informações do médico endoscopista JIMI IZAQUES B. SCAPARO, CRM 91960/SP (vide https://www.minhavida.com.br/saude/materias/34102-exame-cpre-para-que-serve-e-como-e-feito. Acesso em 15/04/2019):

"A colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE ou CPER) é um exame que tem como objetivo detectar e tratar doenças do sistema digestivo que inclui a vesícula biliar, o pâncreas e os canais que drenam estes órgãos, bem como o fígado.

O fígado é responsável pela produção de bílis, que drena constantemente pelo canal principal, chamado colédoco, como também se armazena na vesícula biliar, para ser liberada quando comemos refeições mais gordurosas, já que a bílis ajuda também na digestão destas.

Da vesícula sai um pequeno canal (ducto cístico) que se junta ao ducto colédoco, o qual, por sua vez, drena para o intestino delgado (duodeno - 2a porção) através de um orifício chamado Ampola de Vater ou papila maior.

Esse canal colédoco vem desde o fígado e desemboca no intestino. Próximo à essa desembocadura no intestino, outro canal se junta ao colédoco, provindo do pâncreas, chamado ducto pancreático, drenando toda secreção pancreática, que também serve a digestão por ser bastante corrosiva.

Várias doenças ou problemas podem afetar a árvore biliar, tais como: tumores no fígado e pâncreas, tumores na vesícula e inclusive no próprio colédoco, cistos, mas o problema mais comum é a formação de cálculos (pedras), que se formam pela união dos cristais da bile, podendo ter tamanhos diferentes, causando obstruções na árvore biliar, impedindo a drenagem da bile, e dependendo do local, também a drenagem do pâncreas".

CONSIDERANDO que, na mesma reunião mencionada, representantes da FUNSAUD esclareceram a inexistência de qualquer referência para o exame em questão, ou seja, não consta do Contrato de Gestão 001/2014, e nem junto a algum outro prestador. Porém, o exame já chegou a ser realizado na FUNSAUD por aditivos temporários, tendo

se encerrado em 2018. Além disso, a capital Campo Grande não aceitaria transferência desses pacientes, sob argumento de que seria um serviço a ser oferecido pela rede pública da nossa região;

CONSIDERANDO que, segundo relatos dos representantes da FUNSAUD, no Hospital Regional de Campo Grande o exame é feito apenas em pacientes que já estão internados nas suas dependências. Nos demais casos, a regulação na capital não aceita a transferência de pacientes da região de Dourados/MS, ou qualquer outra região;

CONSIDERANDO, ainda, o relato dos representantes da FUNSAUD, para a realização do exame em tela é necessário, conforme indicação da SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOSCOPIA, Arco Cirúrgico, Centro Cirúrgico e alguns insumos OPME (Orteses, Proteses e Materiais Especiais). Nesse viés, na cidade de Dourados, o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO só não possui um Arco Cirúrgico, mas o profissional que faz a CPRE faz exames de endoscopia toda segunda-feira no HU. Já HOSPITAL EVANGÉLICO, HOSPITAL SANTA RITA, HOSPITAL CASSEMS e o HOSPITAL DO CORAÇÃO possuem toda a estrutura, mas só realizam o exame em caráter particular ou via saúde suplementar;

CONSIDERANDO, ainda, o relato dos representantes da FUNSAUD de que, em passado recente, havia um Convênio entre ESTADO DE MATO GROSSO do Sul e HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO GRANDE, onde este último era referência estadual para o procedimento, até o ano de 2017. Desconhecem os motivos que ensejaram o encerramento desse convênio;

CONSIDERANDO, por fim, o relato dos representantes da FUNSAUD de que existe um incentivo instituído pela Resolução Estadual n. 045/2015 (SES), de apenas R\$ 90,86 (noventa reais e oitenta e seis centavos) a nível ambulatorial, o que é valor irrisório, pois não cobre sequer os exames preliminares ao CPRE;

CONSIDERANDO que, segundo consta às fls. 22/24, a Secretaria Estadual de Saúde confirma não existir no Estado nenhuma pactuação para os casos que necessitem da realização de referido exame, dentro dos atuais programas estaduais vigentes. Todavia, em desconsideração aos princípios que regem o federalismo cooperativo, não apresenta nenhuma solução ou nenhuma medida administrativa que esteja produzindo para a reversão dessa realidade, limitando-se argumentar que "será averiguado junto à gestão municipal de saúde as propostas para sanar essa demanda e de que forma o estado poderá participar";

CONSIDERANDO que a palavra *cooperação*, em sua acepção geral, significa *colaboração*, *trabalho em conjunto*, e seu uso como qualificação do federalismo não é nenhuma novidade, uma vez que é impossível haver um Estado Federal sem colaboração entre seus entes. Ao próprio conceito de federalismo é inerente determinado grau de cooperação, mesmo que em pequeno nível;

CONSIDERANDO que, todavia, à espécie *federalismo cooperativo* não pode ser designada a simples cooperação genérica entre União e Estados-membros – é muito mais do que apenas isso. Um Estado, ao ter esta característica, significa que possui uma série de formas especiais de relação entre as instâncias estatais, seu fundamento básico é o objetivo nacional do desenvolvimento equilibrado. Os programas que isso visam passam a não mais ser apenas nacionais, mas também regionais e locais, envolvendo os variados entes federados trabalhando de forma conjunta e harmônica em prol da população brasileira.

CONSIDERANDO que, não por outro motivo, o Supremo Tribunal Federal já delineou que "as transformações sociais mudam, por consequência, as concepções do Estado, inclusive no tocante à sua estruturação, atingindo também a repartição de competências. Determinando-se a igualdade e equilíbrio entre os entes, a Constituição ressalta a necessidade de maximização do exercício destas competências para que o Estado cumpra seu desiderato de pacificação e satisfação social. É este novo olhar que se propõe a partir da nova ordem inaugurada pela Constituição Federal de 1988. Um olhar voltado para a otimização da cooperação entre os entes federados; um olhar voltado para a maximização do conteúdo normativo dos direitos fundamentais; um olhar voltado para o respeito e efetividade do pluralismo com marca característica de um Estado Federado" (ADI 5356, Rel. Min. Edson Fachin, Red. p/acórdão Min. Marco Aurélio, julg. em 3.8.2016)

CONSIDERANDO que, às fls. 45, a Secretaria Municipal de Saúde aduz que a disponibilização do referido exame foi discutida na reunião da Comissão Intergestores Bipartite (CIP), restando deliberado que o exame constará na repactuação da Programação Pacatuada e Integrada (PPI). Salienta, ainda, que a Secretaria Estadual de Saúde está

verificando da possibilidade de disponibilização do exame no Hospital Regional de Cirurgia de Dourados. Enfim, não apresentou prazos ou medidas de fato concretas para a resolução do conflito;

CONSIDERANDO, que as modificações administrativas a serem empreendidas para a restruturação do serviço nesta comarca são impositivas também por observância ao princípio da eficiência previsto no já mencionado art. 37, caput, da Constituição Federal. Efetivamente, ensina Hely Lopes Meirelles que: "o princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros." (MEIRELLES. Hely lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 36. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. p. 98);

CONSIDERANDO, ainda, os ensinamentos da doutrina, no sentido de que "o princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e pode também ser considerado em relação ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados no desempenho da função ou atividade administrativa. (...) "A idéia que decorre do princípio constitucional da eficiência deve abranger tanto o sucesso dos meios (eficiência), como o sucesso dos fins (eficácia), visando atender aquilo que a doutrina contemporânea vem chamando de efetividade administrativa. Isso porque, a efetividade administrativa surge quando se alcançam os resultados através do emprego dos meios adequados". (CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de Direito Administrativo. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2009. p. 44-45);

CONSIDERANDO que, tão importante quanto o combate repressivo às ofensas ao ordenamento jurídico é a adoção de medidas do cunho educativo, informativo e preventivo, buscando-se o implemento da conscientização coletiva no repúdio a toda e qualquer forma de ilicitude. Não por outro motivo, o art. 25-A da Resolução PGJ n. 15/2017, com a redação dada pela Resolução n. 05/2019, estabelece que "O membro do Ministério Público promoverá, sempre que possível, antes da propositura de eventual ação civil pública, a solução consensual do conflito, demonstrando nos autos a atuação nesse sentido", representando este ato recomendatório, portanto, uma tentativa genuína de superação do conflito metaindividual através de uma solução dialógica e extrajudicial;

RESOLVE, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93, no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93:

RECOMENDAR ao Município de Dourados/MS e Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde que, tendo em vista as disposições acima mencionadas, adotem, de forma colaborativa, todas as providências de cunho legal, administrativo e operacional imediatas e necessárias, no âmbito do Sistema Único de Saúde para, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, concretizar a habilitação de prestador de exame de Colangopancreatografia Terograda Endoscópia - CPRE, nesta cidade de Dourados/MS

A ausência de observância da medida enunciada impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção aos direitos constitucionais dos cidadãos e à probidade administrativa de que trata esta RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da presente, se os recomendados acolherão ou não a RECOMENDAÇÃO, sob pena de, não adotando as providências, serem manejadas as ações judiciais correspondentes.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades e entidades, preferencialmente via email (salvo para os destinatários da recomendação, que devem necessariamente receber o expediente via ofício):

- a) Ao Excelentíssimo Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais dos Cidadãos, para conhecimento;
 - b) Ao CRM-MS- Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul, para conhecimento;
 - c) Ao Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento;
 - d) Aos Excelentíssimos Secretária Municipal de Saúde de Dourados e Secretário Estadual de Saúde, para

conhecimento e providências;

- e) À Defensoria Pública Estadual com atribuição na área da cidadania em Dourados/MS, para conhecimento;
- f) Às Comissões de Direitos Humanos e Saúde Pública da OAB/MS Seccional de Dourados/MS, para conhecimento;

Dourados, 16 de abril de 2019.

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

APARECIDA DO TABOADO

EDITAL N.º 01/2019/2°PJAP - ADMINISTRATIVO

A 2ª Promotoria de Justiça de Aparecida do Taboado, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2019, nos termos do disposto do art. 12, Parágrafo único da Resolução nº025/2018-PGJ, de 06 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à referida Promotoria de Justiça (2pjaparecidataboado@mpms.mp.br), dentro do prazo estipulado.

Aparecida do Taboado, 22 de abril de 2019.

JERUSA ARAUJO JUNQUEIRA QUIRINO

Promotora de Justiça

Código	Descrição	Justificativa da eliminação/ Observações	Ano inicial	Ano final
000.002	Ofícios expedidos administrativos		2001	2008
000.002	Ofícios expedidos administrativos		2011	2013
000.002	Ofícios expedidos gerais		1999	2001
000.002	Ofícios expedidos gerais		2009	2010
000.002	Ofícios expedidos gerais		2015	2016
000.002	Controle/ligações/email/ofícios expedidos		2009	2013
000.003	Oficios recebidos diversos	Conforme disposto na	2008	2016
000.005	Requisição bens de Consumo/serviços	Resolução nº 025/2018-PGJ, de	2007	2013
000.008	Recibos de envio de Relatório Mensal de atividades	06.11.2018, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda. Esta lista de documentos a	2009	2011
000.008	Relatório Mensal de atividades		2012	2016
200.005	Controle de remessa de Inquérito Policial		2012	2016
200.011	Ofícios expedidos gerais	serem eliminados foi aprovada	2010	2016
200.013	Manifestações/Protocolos diversos em processos judiciais	por meio da Ata de Reunião nº 001/2019/2ªPJAP, de	2001	2016
200.015	Ofícios recebidos - comunicação de flagrante	22 de abril de 2019.	2010	2016
200.044	Apuração de Ato Infracional		2010	2012
200.050	Notícias de Fato		2012	2015
200.081	Controle de remessa de processo /Cartório Judicial/Distribuidor/Eleitoral		2010	2016
200.081	Controle de remessa de processo /Cartório Extrajudicial		2016	2016
200.085	Cópia Processo judicial- júri		2011	2016

Data do preenchimento: 22 de abril de 2019

PÁGINA 34 mpms.mp.br

EDITAL Nº 002/2ªPJ/2019

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aparecida do Taboado/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida dos Estudantes, nº.3120, Residencial Primavera, Aparecida do Taboado/MS.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000504-7

Requerente: Ministério Público Estadual e outro.

Requeridos: Município de Aparecida do Taboado/MS e Fesat- Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado.

Assunto: apurar a falta de equipamentos básicos e medicamentos na Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado – FESAT.

Aparecida do Taboado/MS, 23 de abril de 2019.

JERUSA ARAUJO JUNQUEIRA QUIRINO

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 003/2ªPJ/2019

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aparecida do Taboado/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida dos Estudantes, nº.3120, Residencial Primavera, Aparecida do Taboado/MS.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000527-0 Requerente: Ministério Público Estadual Requeridos: Estado de Mato Grosso do Sul.

Assunto: fiscalizar as medidas adotadas para sanar as irregularidades que ensejaram a interdição do muro da Escola Estadual Frei Vital de Garibaldi.

Aparecida do Taboado/MS, 24 de abril de 2019.

JERUSA ARAUJO JUNQUEIRA QUIRINO

Promotora de Justiça

BONITO

EDITAL N. 0029/2019/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo

Procedimento Preparatório n. 06.2019.00000107-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bonito

Assunto: Analisar a falta de maquinária da Prefeitura Municipal de Bonito para trabalhos de conservação do solo e que estão prejudicando o meio ambiente da região, especialmente as águas de alguns rios cênicos.

Bonito – MS, 12 de abril de 2019.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL N. 0032/2019/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo

Inquérito Civil n. 06.2019.00000494-8 Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: David Moran Aguayo

Assunto: Apurar dano ambiental em área de preservação permanente do loteamento Rio Formoso

Bonito – MS, 23 de abril de 2019.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL N. 0033/2019/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo

Inquérito Civil n. 06.2019.00000530-3 Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Mauro Christianini

Assunto: analisar o desmatamento de 46,05 hectares na Fazenda Coqueiro, sem autorização dos órgãos ambientais

Bonito – MS, 23 de abril de 2019.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

COXIM

INQUÉRITO CIVIL 06.2018.00001231-1.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na prestação do serviço de transporte coletivo, urbano e rural, objeto do Contrato de Concessão nº 047/2007", tendo em vista as pendências no pagamento da contraprestação devida por parte do gestor do Município de Coxim à época.

RECOMENDAÇÃO n.º 002/2019/1PJCX Ref. Inquérito Civil 06.2018.00001231-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos VI e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 28, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 072/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul) e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 015/2007 dispõe em seu artigo 5° que "a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o "Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social";

CONSIDERANDO que "em vista de seu dever de zelar para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública respeitem os direitos constitucionais, tem o Ministério Público a possibilidade de expedir recomendações, dirigidas aos órgãos e entidades correspondentes, requisitando ao destinatário a sua divulgação adequada e imediata, bem como a resposta por escrito¹";

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO "constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público²", viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do (s) ato (s) ilegal (is) praticado (s);

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO "é instrumento extraprocessual de especial utilidade para a atuação resolutiva do Ministério Público, servindo à proteção dos direitos de que está incumbido tanto por meio da prevenção de responsabilidades quanto da concretização desses direitos ou correção de condutas que os ameaçam ou lesionam"³;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem incumbidos;

CONSIDERANDO que, independente da esfera, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, os administradores públicos devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi editada a Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, a qual trata das sanções aplicáveis aos agentes políticos nos casos de desonestidade no trato com a função pública, notadamente de enriquecimento ilícito, o prejuízo ao erário e o atentado aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que todo agente público e político responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, podendo estas acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, assim como as respectivas instâncias;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade envolve a sujeição do agente público e político não só à lei aplicável ao caso concreto, senão também ao regramento jurídico e aos princípios constitucionais que regem a atuação administrativa;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade para a Administração Pública tem feições peculiares, pois, sua atuação resta condicionada ao que a lei determina, sendo permitido ao administrador público realizar somente aquelas condutas legalmente previstas, diferentemente do particular ao qual é garantido o direito de praticar condutas que a lei não proíba;

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal e o artigo 10, inciso V, da Lei n.º 7.783/1989 listam o transporte coletivo como um serviço público essencial;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal lista o transporte como direito social;

CONSIDERANDO que o caráter essencial do transporte coletivo acentua a exigência da prestação de um serviço adequado, o qual satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação;

¹ MAZZILLI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p.353.

² ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2.ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.

³ GAVRONSKI, Alexandre Amara e MENDONÇA, Andrey Borges. Manual do Procurador da República. 1.ed. Salvador: JusPODVM: 2014, p. 787.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 14 da Lei de Mobilidade Urbana (Lei n.º 12.587/2012), são direitos dos usuários de transporte público receber o serviço adequado e ter um ambiente seguro e acessível para a utilização do serviço;

CONSIDERANDO que o acesso ao transporte público influencia e condiciona o acesso a vários outros direitos sociais que são assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal de 1988, como por exemplo a liberdade de ir e vir, de se deslocar ao local de trabalho, entre tantos outros direitos que necessitam de deslocamento para serem exercidos e usufruídos;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público adequar o sistema de transporte coletivo ao modelo de ocupação do respectivo território, levando em conta os impactos da expansão da ocupação urbana e rural;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo na região do distrito de Jauru encontra-se em situação precária, enfrentando uma crise estrutural que tem levado à perda de qualidade, eficiência e competitividade;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo, por se tratar de serviço público, deve ser prestado, diretamente ou através de concessão e permissão, obrigatoriamente antecedidas por certame licitatório, de acordo com as Constituições Federal e do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que conforme lição do jurista Hely Lopes Meirelles (1994, p. 247), "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos";

CONSIDERANDO que o serviço público de transporte coletivo de passageiros compreende o planejamento, a gestão e a operação das linhas de transporte necessárias e a disponibilização e manutenção dos veículos necessários, assim como das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de transporte e atendimento aos passageiros usuários;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Eletrônico nº 06.2018.00001231-1 foi instaurado para realizar a migração para o sistema eletrônico SAJ/MP, do Inquérito Civil Físico nº 015/2013, cujo objeto é: "Apurar eventuais irregularidades na prestação do serviço de transporte coletivo, urbano e rural, objeto do Contrato de Concessão nº 047/2007", tendo em vista as pendências no pagamento da contraprestação devida por parte do gestor do Município de Coxim à época;

CONSIDERANDO que a instauração teve por supedâneo a informação de que a falta de pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Coxim à empresa de transporte público do Município forçou a encerrar suas funções, comprometendo cerca de 1.500 usuários do serviço;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores informaram que não há transporte público para os moradores do distrito de Jauru;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1.256/2006 autorizou o município de Coxim a conceder a exploração do serviço público de transporte coletivo;

CONSIDERANDO a expiração do contrato de concessão celebrado em razão da concorrência pública municipal nº 01/07;

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 00001542-06.2006.8.12.0011 condenou o município de Coxim prestar o serviço de transporte público, por meio direto ou por meio de concessão ou permissão, a qual poderá ser executada em face do município;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de evitar a ocorrência de irregularidades de maior monta, oportunizando-se a resolução extrajudicial do conflito;

RESOLVE, em defesa do patrimônio público e social e na defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos, em observância aos princípios da legalidade e eficiência RECOMENDAR, ao Prefeito Municipal de Coxim-MS, Aluízio Cometki São José, com objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para sua responsabilização, notadamente o ingresso de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ou cumprimento de sentença nos autos do processo 00001542-06.2006.8.12.0011, que:

- a) Promova a abertura de licitação, para a concessão de serviço de transporte público municipal nos termos do que fora concedido por meio da concorrência pública 001/2007;
 - b) Publique extrato ou a íntegra da presente Recomendação no diário oficial do município;
 - c) Informe, no prazo de 10 dias, se haverá o acatamento da presente Recomendação.

Encaminhe-se, em anexo, os documentos de fls. 395, 396-401 e 557-562.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL a adotar as providencias judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público e social de que trata esta RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Encaminhe-se cópia da Recomendação à Câmara Municipal de Coxim-MS, para conhecimento e medidas cabíveis, no âmbito de sua competência como fiscal dos atos do Poder Executivo;

Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

Decorrido o prazo de dez dias, sem resposta acerca da aceitação da presente Recomendação, o serviço de apoio deverá certificar nos autos deste Inquérito Civil e fazer a conclusão.

Quanto à comunicação aos Centros de Apoio Operacional respectivos, consoante Resolução 14/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017 (art. 57, inciso VI), são realizados automaticamente, mediante geração de relatórios a partir da base de dados do sistema SAJ-MP.

Coxim-MS, 22 de abril de 2019.

MARCOS ANDRÉ SANT´ANA CARDOSO Promotor de Justiça

RIBAS DO RIO PARDO

EDITAL Nº 0020/2019/01PJ/RRP

A Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000661-3

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo

Assunto: apurar eventuais ilegalidades decorrentes do desvio de função de alguns servidores públicos do Município de Ribas do Rio Pardo, assim como, o descumprimento reiterado de carga horária preestabelecida.

Ribas do Rio Pardo,23 de abril de 2019.

GEORGE ZAROUR CEZAR

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0021/2019/01PJ/RRP

A Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000633-5

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: Paulo Cesar Lima Silveira, Wilson Vergo Cardoso

Assunto: apurar eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes da realização de confraternização em horário de expediente pelos servidores públicos no pátio da Secretaria de Obras do Município de Ribas do Rio Pardo.

Ribas do Rio Pardo, 24 de abril de 2019.

GEORGE ZAROUR CEZAR

Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

BATAYPORÃ

AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: 06.2018.00003044-2

RECOMENDAÇÃO - nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Batayporã/ MS, presentado pela Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições previstas no artigo 127 Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 72/1994) e artigo 44 da Resolução PGJ nº 015/2007:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento de Investigação Criminal n. 06.2018.00002922-4 no âmbito da Promotoria de Justiça de Batayporã, com a finalidade de apurar a possível ocorrência de fraude no processo administrativo n. 213/2018, modalidade convite 12/2018, para a contratação de empresa para organização de processo de admissão funcional de servidores do Município de Taquarussu, além de fraude destinada a beneficiar pessoas ligadas a administração com a aprovação no certame;

CONSIDERANDO a licitação, modalidade convite, foi forjada para que a empresa Vale Assessoria sagrasse vencedora, pois, segundo restou apurado, as empresas convidadas Vale, Idagem e Sigma combinaram o valor das propostas, com o fim de fraudar a licitação.

CONSIDERANDO que além disso, essas participantes agem em conluio no interior do Estado, revezando o vencimento das licitações, como, por exemplo, nas cidades de Costa Rica, Aquidauana, Paraíso das Águas, Aparecida do Taboado e Taquarussu;

CONSIDERANDO que os valores das propostas eram previamente combinados, além de trocarem entre si os documentos necessários para serem apresentados nos julgamentos das licitações;

CONSIDERANDO que o conluio entre as empresas pode ser observado no recebimento de valores pelo preposto da Vale, senhor V.B, além, é claro, de outras provas angariadas no decorrer da investigação;

CONSIDERANDO que a existência de conversas entre o dono da Idagem e o dono da Vale (empresa ganhadora em Taquarussu) observa-se manifestação sobre a licitação de Taquarussu;

CONSIDERANDO que em um dos arquivos apreendidos foi possível observar que o edital de licitação estava no formatado Word, dando a entender que quem elaborou referido documento foi a própria empresa vencedora do certame

CONSIDERANDO a rapidez do procedimento licitatório e a coincidência de datas, quais sejam: cotações de preços apresentadas pelas empresas foram acostadas na mesma data (27.02), recebimento do convite, a abertura da licitação, termo de referência, parecer da advogada do Município, edital da licitação, da mesma maneira, todos na mesma data, dia 19.03, por fim, a ata, julgamento, parecer e adjudicação, não diferente, todos no dia 28.03, indicam fraude não só entre os participantes, mas, além disso, a aquiescência de alguém da administração pública;

CONSIDERANDO que a empresa VALE frustrou dolosamente a licitude do processo licitatório, comprometendo, por conseguinte, a lisura do certame público realizado pelo Município de Taquarussu (fraude concurso);

CONSIDERANDO que além de violar princípios específicos da licitação, afrontou aos princípios que norteiam a Administração Pública, maculando o processo licitatório, o que impõe a sua nulidade, com reflexos nos demais atos administrativos subsequentes, inclusive, o concurso público.

CONSIDERANDO que a consequência natural e jurídica em face da fraude é a declaração da sua nulidade, dever inclusive da própria Administração Pública, conforme prescreve o artigo 49 da Lei de Licitações.

A propósito:

A Administração Pública, constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade. (STF – Resp. nº 686.220/RS, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, j. em 17.02.2005, DJ de 04.04.2005). (grifo nosso)

CONSIDERANDO que a nulidade do certame não gerará danos aos candidatos, tampouco a administração, uma vez que caberá a empresa Vale à devolução das taxas pagas pelos candidatos para inscrição no certame, bem como os valores despendidos pelos cofres públicos;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Taquarussu, senhor Roberto Tavares, que:

- 1. Declare nulo o processo administrativo n. 213/2018, modalidade convite 12/2018, promovendo nova licitação, para a contratação de empresa, de preferência fundação pública, para a organização e realização do certame;
 - 2. Declare nulo o concurso público n. 001/2018 e o edital de convocação 001/2019;
- 3. Ingresse com ação de ressarcimento contra a empresa VALE, para a devolução das taxas pagas pelos candidatos e para a devolução do valor despendido pela administração pública;

O Prefeito deverá informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, se irá acatar a recomendação e, em caso de afirmativo, discriminar todas as medidas adotadas e que serão adotadas, apresentando documentos comprobatórios.;

O descumprimento desta recomendação ensejará a interposição das medidas administrativas e judiciais cabíveis, especialmente ação de improbidade, em caso de omissão e manutenção da situação fática em tela;

Encaminhe-se, com remessa para a publicação cabível, o teor deste expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Taquarussu-MS;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos Vereadores de Taquarussu-MS, advertindo-os que a ausência de medidas concretas pelo Poder Legislativo, no âmbito de sua competência como fiscal dos atos do Poder Executivo, para apurar a situação retratada no bojo dessa orientação demonstra conivência e fere o direito dos cidadãos que depositaram seus anseios nos edis, para representa-los;

Publique-se no Diário do Ministério Público.

Comunique-se o Procurador Geral de Justiça, a fim de que tome ciência acerca da presente recomendação;

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique neste procedimento e retorne concluso.

Batayporã, 23 de abril de 2019.

BIANKA M. A. MENDES. Promotora de Justiça